

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 23/2021

Processo Licitatório nº 53/2021
Pregão Presencial SRP nº 23/2021

Impugnante: OURO MINAS COOPERATIVA – COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE FROTA.**

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 01 de outubro de 2021, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 15 de outubro de 2021.

Em data de 13 de outubro de 2021, após encerramento do período de impugnação, recebemos no e-mail oficial do setor de licitações pedido de impugnação onde foram apresentados alguns questionamentos e suas referidas justificativas.

Mesmo diante da evidente e manifesta intempestividade do pedido de impugnação, foi despachado via WhatsApp para a assessoria jurídica Municipal que de imediato emitiu o parecer que na oportunidade acostamos à este despacho.

O parecer jurídico reconhece a intempestividade do pedido de impugnação e fundamenta no disposto no sub item 21.1 do Edital convocatório, bem como no Decreto Federal nº 3555/2000, no entanto em caráter excepcional reconhece a necessidade de readequação do edital no que diz respeito aos item elencados no **ITEM 5 com seus apontamentos de 1 a 9.**

Considerando as especificações do objeto a ser contratado, torna-se mais seguro para a administração pública a suspensão do certame para



Samuel Xavier dos Santos
CPF 088.423.406-74
Pregoeiro

adequação do edital licitatório, e posterior reabertura de prazo para a sessão pública, de forma a garantir a maior participação de licitantes, bem como para que sejam inseridas todas as medidas de prevenção e combate ao novo corona vírus.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que - *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de suspensão da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta.

Sendo assim, será necessária a **SUSPENSÃO** do certame para apreciação das recomendações feitas conforme parecer jurídico, que demandará a adequação e republicação do edital, visando o caráter competitivo da licitação.

Ante o exposto, adia-se *sine die* a sessão pública do pregão em epígrafe.

Após os trâmites necessários, será marcada nova data para a realização do certame.

Crisólita - MG, 14 de outubro de 2021.


Samuel Xavier dos Santos
Pregoeiro
CPF 088.423.468-74
Pregoeiro